



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

A

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 27/06/2023

N.º 21 / 2023

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Normas para o preenchimento dos mapas de requisição de docentes para satisfação das necessidades temporárias no ano escolar de 2023/2024 – Escolas Básicas e Secundárias e Escolas Profissionais Públicas

Em referência ao assunto em epígrafe, somos a solicitar a V. Ex.ª a apresentação do número de horários para efeitos de requisição de docentes para preenchimento de necessidades temporárias, para o ano escolar 2023/2024, de acordo com as orientações que a seguir se transmitem:

1. Prazos e impressos a utilizar:

- 1.1. Os impressos modelos n.ºs 1/2023 e 2/2023, em anexo, deverão ser preenchidos em duplicado e uma das versões remetidas a esta Direção Regional, **com a maior brevidade possível**, tendo como limite máximo o dia **20 de julho de 2023**;
- 1.2. Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, 9/2021/M, de 14 de maio e 16/2023/M, de 10 de abril, os duplicados dos mapas com a requisição de horários são publicitados na página eletrónica da respetiva escola ou serviço, contendo a assinatura do responsável e a data de elaboração, devendo os mesmos ser atualizados, sempre que se justificar, com a indicação dos motivos que originaram a sua alteração;

A

2. Preenchimento do Mapa I - modelo n.º 1/2023:

2.1. No modelo n.º 1/2023, que contém o Mapa I (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao **quadro de escola ou instituição de educação e ensino especial**, incluindo os docentes com dispensa total da componente letiva.

2.1.1. Se à data da requisição ainda não tiver sido comunicada pela Direção Regional de Administração Escolar a autorização de “*mobilidade*” ou a decisão da Junta Médica para efeitos de dispensa total ou parcial da componente letiva, deverá nesta situação ser-lhes atribuído **horário completo**.

2.2. Deverá também constar do Mapa I (situação):

2.2.1. Os docentes colocados através do concurso de **mobilidade interna**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas.

2.2.2. Os docentes dos quadros de zona pedagógica com **afetação quadrienal**, nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas;

2.2.3. Os docentes requisitados mediante **proposta do órgão de gestão**, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017 de 16 de junho.

3. Preenchimento do Mapa II - modelo n.º 1/2023:

3.1. No Mapa II (requisição) do modelo n.º 1/2023, deverá ser indicado o **número de horas letivas ou equiparadas que ficam por distribuir, depois de atribuídos os horários aos docentes referidos nos pontos 2.1 e 2.2**, devendo ser preenchido o retângulo correspondente ao número de horários completos que resultam daquelas horas;

3.2. No modelo n.º 2/2023, deverá apenas constar o número de horários a preencher por docentes a requisitar, ou seja, os necessários para o preenchimento das necessidades residuais após a distribuição dos horários aos docentes que constam do Mapa I do modelo n.º 1/2023.

3.3. O modelo n.º 1/2023, deverá ser preenchido por grupo de recrutamento, com a indicação de todos os elementos solicitados - mesmo em relação aos grupos de recrutamento em que não haja titulares do quadro deverá preencher-se o citado impresso, colocando um triângulo em diagonal sobre o Mapa I e preenchendo o Mapa II com o número total de horas existentes e horários completos necessários.

3.4. As escolas básicas e secundárias com educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico devem ainda dar cumprimento ao disposto no ofício circular referente a esses níveis de educação e ensino.

4. Conclusão do processo de colocações:

- 4.1. Após a saída da lista de colocação do concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica, deverá ser enviado à Direção Regional de Administração Escolar o Mapa n.º 2/2023, com as eventuais necessidades temporárias, nos **cinco dias úteis** seguintes após a publicação da lista de afetação.

Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

Recordamos que, de acordo com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, a requisição de horários pelos órgãos de gestão das escolas com autonomia administrativa pressupõe a verificação prévia da regularidade financeira do respetivo encargo, designadamente a existência de **cabimento orçamental**.

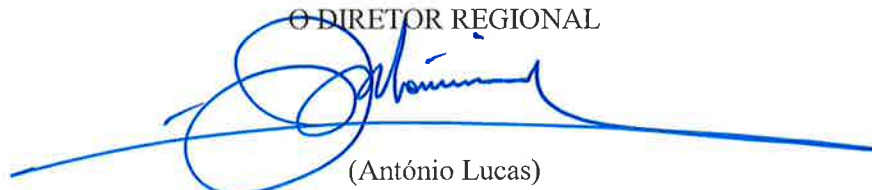
Acresce que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, e do n.º 6 do artigo 22.º da Portaria n.º 235/2021, de 10 de maio, no preenchimento do horário de cada docente **tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola**.

Da concatenação das supracitadas normas resulta que, aquando da requisição de horários e na distribuição do serviço docente, as escolas devem efetuar uma gestão criteriosa, tendo em consideração os recursos financeiros e humanos que estão disponíveis.

Na construção dos horários, devem as escolas preencher a totalidade das horas de componente letiva e não letiva de permanência na escola, registando-as devidamente no PLACE.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

/DP-DSAERHD